



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.467, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Cultural de Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Cultural de Poço das Antas, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 13.260.192/0001-17, conforme minuta do convênio anexa que é parte integrante desta Lei, objetivando a manutenção das atividades da Banda Municipal.

Art. 2º - A vigência do convênio será pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o permissível legal da Lei 8.666/1993.

Art. 3º - Servirão de recursos para cobertura do artigo 1º desta Lei, os provenientes da dotação da seguinte rubrica orçamentária:

5 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

09 – Unidade da Cultura e Eventos

13.392.0054.2014 – Manutenção da Cultura e Eventos

3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (599)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de junho de 2011.

Registre-se e publique-se:

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER

Secretario da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO N°

Convênio que entre si celebram o Município de Poço das Antas e a, visando a manutenção das atividades da Banda Municipal.

O Município de Poço das Antas com sede na Av. São Pedro, n° 1213, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°, CPF n°, residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., doravante denominado CONVENIENTE e a....., inscrita no CNPJ n°....., com sede a....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo seu, Sr., brasileiro, casado, profissão, portador da Carteira de Identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro para a manutenção das atividades da Banda Municipal, coordenada pela CONVENIADA, para o pagamento de despesas com deslocamentos, alimentação, manutenção de instrumentos e despesas correlatas às atividades da Banda.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONVENIENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, mensalmente até o dia 10 (dez);
- b) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- c) aprovar as prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - Compete à CONVENIADA:

- a) executar todas as atividades inerentes ao objeto do convênio;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONVENIENTE, em conta vinculada a este Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos do CONVENIENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais, multa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
 - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- i) recolher à conta do CONVENIENTE o valor correspondente ao rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

l) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

m) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONVENENTE à conta n°....., conforme o caso, na data de seu término ou extinção;

n) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONVENENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

o) participar em eventos promovidos pela CONVENENTE.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirão de recursos para a cobertura dos repasses, os provenientes da dotação da seguinte rubrica orçamentária:

5 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

09 – Unidade da Cultura e Eventos

13.392.0054.2014 – Manutenção da Cultura e Eventos

3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (599)

§ 1º - O repasse mensal será no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

§ 2º - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONVENENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

§ 3º - A CONVENIADA manterá uma conta em Banco, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

§ 4º - O valor do repasse pode ser corrigido anualmente, pelo IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao repasse na forma estabelecida na Cláusula Primeira, e eventuais saldos no final de cada mês poderão ser utilizados nos meses posteriores, exceto no seu término ou extinção, conforme item m, inc. II da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, até o cumprimento da referida obrigação.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 01 (um) ano, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado por iguais períodos mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

Os Partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo imputado-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser rescindido, em comum acordo entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

a) falta de apresentação pela CONVENIADA da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

b) utilização, pela CONVENIADA, dos recursos em desacordo com o objetivo do Convênio;

c) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Cláusula Sétima - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada..... representante da CONVENIADA, e a....., como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Poço das Antas, de de 2011.

Assinatura das partes.

Testemunhas: